

A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

| | |
|-------------------------|---------|
| Por anno | 10\$000 |
| Por semestre | 5\$000 |
| Por trimestre | 3\$000 |
| Folha avulso | 320 |

*Ad hæc tempora, quibus nec vitia nostra,
nec remedia pati possumus perventum est.
Tit Liv*

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha.
As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, 21 DE NOVEMBRO DE 1874.

NUMERO 42.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

Resolução n. 887.

PUBLICADA EM 3 DE AGOSTO DE 1874.

Approva as posturas propostas pela camara municipal da villa da Independencia.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica approvedo o codigo de posturas annexo a esta resolução proposto pela camara municipal da villa da Independencia; revogadas as disposições em contrario.

Posturas confeccionadas pela camara municipal da villa da Independencia.

(Continuação do n.º 41.)

Art. 47. As armas cujo uso é prohibido pelo artigo antecedente e nos termos do art. 297 do cod. crim. são as seguintes:

§ 1.º Armas de fogo como—clavinotes, espingardas, garruchas, pistollas, revolvers e semelhantes.

§ 2.º Perfurantes como—faccas de ponta, punhaes, canivetes, espadas, espadins, refes, facões, sovelões, compaços, thesouras e semelhantes.

§ 3.º Cortundentes como—bengalas estocadas, cacetes, chicotes que contiverem punhaes ou não os contendo não estando de montaria o contraventor e todas semelhantes.

Art. 48.º Exceptuam-se porem da regra do art. antecedente

§ 1.º Os militares que poderão usar da arma que o governo lhes conceder.

§ 2.º Os officiaes de justiça que farão uso de espadas ou parnahybas, andando em deligencias de seu officio.

§ 3.º Os lavradores, sapateiros, carpinteiros, alfaiates e mais officiaes mechanicos, que usarão dos instrumentos necessarios e adoptados a sua profissão quando a exercerem.

Art. 49.º E' igualmente prohibido o fogo solto ou buscapé dentro das ruas da villa e suas povoações.

Pena de multa de dous mil reis por cada buscapé que for solto, alem dos prejuizos de que for causa.

Art. 50.º E' tambem prohibido soltar fogo de artificio ou de vistas sem licença da camara.

Pena de dez mil reis de multa.

CAPITULO 5.º

Do matadouro publico.

Art. 51.º Fica creado um lugar de zelador do curral do açougue d'esta villa que será de nomeação da camara, percebendo a gratificação que lhe for marcada em lei de orçamento, e a elle compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda a chave do curral municipal para abrir e fechar-o quando for necessario.

§ 2.º Cuidar da conservação do mesmo representando a camara quando for myster concertal-o.

§ 3.º Tratar da limpeza do matadouro publico, representando ao fiscal sobre as infracções para impor as multas convenientes.

§ 4.º Fazer lançamento em livre proprio, numerado e rubricado pelo presidente da camara das rezes que forem recolhidas e mortas para o consumo publico com declaração do numero d'ellas do ferro e carimbo que tiverem, cor e nome dos donos.

§ 5.º Logo que for recolhido gado ao curral municipal deverá o zelador por uua nota declarar ao procurador e fiscal da camara se é ou não para o consumo publico.

§ 6.º Recolhido ao curral o gado de qualquer especie só o entregará para ser levado ao matadouro ou qualquer parte depois que o carneiro ou pessoas encarregadas da matança ou condução apresentarem o conhecimento e o bilhete do procurador da camara de haver pago os respectivos direitos fiscaes e municipaes.

Art. 52.º Ninguem poderá matar gado n'esta villa para o consumo publico fora do matadouro destinado pela camara.

Penas de dez mil reis de multa por cada rez e o duplo nas reincidencias, alem de serem removidos os restos a sua custa e a carne não poder ser exposta a venda.

Art. 53.º A matança será feita das 4 horas da tarde em diante não podendo porem ser morta a rez depois das 6 horas da tarder.

Penas de cinco mil reis de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 54.º Onde no municipio não houver curraes e matadouro publico poder-se ha fazer a matança em lugares separados das habitações e pateos, pagos os respectivos direitos, sujeitos as condições do artigo antecedente.

Art. 55.º E' prohibido matar-se para o consumo publico rezes duentes, corridas ou caçadas.

Penas de trinta mil reis, alem da perda da carne que será enterrada a custa do contraventor.

Art. 56.º E' licito a qualquer vender carne verde ou de sol onde bem lhe convier, precedendo licença da camara, com tanto que seja em lugares publicos para se fiscalisar o asseio dos talhos, fidelida-

de dos pesos e estado salubre das carnes. Penas de dez mil reis de multa ao contraventor.

Art. 57.º Ninguem poderá expor carne a venda antes de doze horas de morta. Pena de cinco mil reis de multa ao contraventor.

§ Unico. Havendo necessidade extrema poderá por excepção de regra ser a carne vendida no mesmo dia em que for morta a rez, precedendo licença da autoridade policial ou do fiscal, que reconhecerão da necessidade.

Art. 58.º As casas destinadas para açougues deverão conservar o maior asseio e terá pesos e balanças proprias pelos padrões da camara.

Penas de quatro mil reis de multa, alem de ser fixada a venda da carne.

Art. 59.º O fiscal inspecionará rigorosamente o asseio dos talhos, salubridade das carnes e fidelidade dos pesos.

Art. 60.º Fica prohibida a venda da carne e outros quaesquer generos corrompidos ou com principio de corrupção que não fazendas seccas.

Penas de cinco mil reis de multa ao contraventor por cada especie que for encontrada, alem de ser o genero corrompido ou deteriorado enterrado a sua custa.

Art. 61.º Todo aquelle que por veia me, acinte ou por qualquer maneira desviar do mataleuro ou mercado publico, marchantes ou mercadores, soffrerá a multa de trinta mil reis por cada vez.

CAPITULO 6.º

Do commercio.

Art. 62.º Ninguem poderá exercer industria alguma commercial no municipio da camara sem tirar annualmente a respectiva licença para ter seu estabelecimento aberto ou industria exposta aos consumidores, pagando por ella (licença) o que estiver taxado em lei de orçamento.

Penas do duplo do que estiver taxado na lei para a licença que não solicitar.

§ Unico. Não é porem necessaria a licença para abrir venda na casa do mercado publico aos alimenticios em quaesquer dias da semana e fazendas de metro e missangas nos dias designados para feira, e bem assim aos agricultores e fazendeiros para dispor do producto de sua industria na sede de seu trabalho.

Art. 63.º Ficam designadas os dias do sabbado de cada semana para feira na casa do mercado publico, sendo livre entretanto abrir-se venda ali de quaesquer generos alimenticios somente em quaesquer dias da semana na forma do artigo antecedente.

Art. 64.º Nos domingos e dias sanctificados porem não poder-se ha de genero algum n'esta villa que não carne verde, antes da missa conventual, estando o parochio na matriz.

Penas de cinco mil reis de multa.

Art. 65.º Ninguem poderá vender por

atacado generos que venham para a feira com o fim de vendel os na mesma feira.

Penas ao contraventor vendedor de dez mil reis e quinze mil reis ao atravessador.

Art. 66.º Nas feiras d'esta villa e suas povoações serão obrigados os vendedores de generos de primeira necessidade, como milho, feijão arroz, farinha, café de vendel-os a retalho, de modo que possa o povo ser abastecido, conforme a familia que tiver a seu cargo, e só depois de trez horas da tarde poderá ser permittida a venda por grosso ou atacado já não havendo consumidores.

Penas, as mesmas do artigo antecedente.

Art. 67.º Fica expressamente prohibido aos habitantes da villa e suas povoações consentir que em suas casas sejam detidos e conservados sob pretexto de encomenda quaesquer cargas de generos destinados ao mercado publico durante as horas em que este tiver lugar.

Penas de cinco mil reis de multa, se não realizar a multa; se porem realisa-la, penas as mesmas do artigo antecedente.

Art. 68.º Todo negociante d'esta villa deverá ter os ternos do systema metrico necessarios ao trafico de seu negocio e conferidos pelos padrões da camara.

Penas de cinco mil reis, o duplo na reincidencia, alem de ser fechada a porta do estabelecimento até adquirir os padrões.

Art. 69.º E' prohibido a venda de polvora e de todos os generos susceptiveis de explosão, fabrico de fogo de artificio d'entro das ruas da villa e suas povoações, salvo licença da camara.

Penas de cinco mil reis por cada kilogrammo de polvora encontrado na villa e quinhentos reis por cada peça de fogo fabricado, alem dos prejuizos que vier a causar qualquer explosão de sua fabrica.

CAPITULO 7.º

Da afrição.

Art. 70.º Todos aquelles que venderem generos de qualquer especie que sejam ou devam ser medidos ou pesados por grosso ou a retalho em casas para este fim abertas com alvarás de licenças da camara são obrigados a aferir annualmente sujeitos a revisão os seus pesos, metros, medidas e balanças pelos padrões da camara.

Penas de multa de cinco mil reis por cada peso, medida ou balança não aferida ou revista encontrada no trafego.

Art. 71.º A inda mesmo as casas particulares que não tiverem os referidos alvarás, participam da obrigação do artigo antecedente, comprehendendo-se n'esta classe as fazendas, situações e fabricas onde se venderem generos de sua cultura ou fabrico.

Penas, as mesmas do artigo antecedente.

Art. 72.º O aferidor dará por bital o

dia em que tiver de principiar a aferição, que será em tempo marcado pelo art. 74.

Art. 73.º A camara fará arrematar por quem mais vantagens offerecer o imposto da aferição todos annos na sessão ordinaria do mez de outubro, na conformidade dos art.º oito e seguintes das instrucções provisórias que com o decreto n. 5089 de 18 de dezembro de 1872, baixaram para execução da lei n. 1157 de 26 de junho de 1862, e não havendo quem arremate ou não offereçam vantagens os lanços, será feita a aferição pelo modo ali prescripto, vencendo o professor a percentagem de 15%.

Art. 74.º A aferição deverá ser feita todos os annos nos mezes de outubro a dezembro e a revisão pelo fiscal na revisão e escusando-se sem motivo justificado ou não mandado o seu ajudante soffrerá a multa de dez mil reis, alem da perda da percentagem que houver auferido.

Art. 75.º O aferidor será obrigada acompanhar ao fiscal na revisão, e escusando-se sem motivo justificado ou não mandando o seu ajudante soffrerá a multa de dez mil reis, alem da perda da percentagem que houver auferido.

Art. 76.º E' expressamente prohibido nas aferições o acrescimo nos pesos por meio de ganchos ou argolas, devendo taes acrescimos quando necessarios serem feitos de modo que fiquem soldados nos pesos fazendo-se disto especial menção no bilhete de aferição.

Penas ao aferidor de cinco mil reis de multa por cada peso assim encontrado.

Art. 77.º O aferidor ou donos de balanças, pesos e medidas que os falsificarem para mais ou para menos dos padrões da camara, soffrerão a multa de vinte mil reis por cada falsificação, alem de ficarem sajeitos as penas do art. 264 do cod. crim.

Art. 78.º O aferidor guiar-se-ha na aferição pela seguinte tarifa:

§ 1.º Nos liquidos: Por um terno de medidas desde um até dous litros, mil e quinhentos reis. Por terno de cinco centilitro ate um litro, mil reis. Sendo avulso, quinhentos reis.

§ 2.º Por balanças e pesos desde dois até cincoenta kilogrammos, dous mil reis. Sendo avulso, mil reis. Desde cem grammas até dous kilogrammos, mil e quinhentos reis. Sendo avulso setecentos e cincoenta reis. Desde cem grammas até um miligrammo, mil reis. Sendo avulso, quinhentos reis.

§ 3.º Qualquer metro ou seus multiplos, quinhentos reis.

§ 4.º Dos seccoos: Por terno de dous até quarenta litros, dous mil reis. Por terno de quarenta litros até um hectolitro dous mil reis. Sendo avulso, mil reis. Por terno de cinco centilitros até dous litros mil reis. Sendo avulso, quinhentos reis.

Art. 79.º O aferidor que exigir mais dos preços prescriptos e taxados na tarifa do artigo antecedente soffrerá a multa de dous mil reis por cada exigencia, alem da restituição se receber o excesso e mais penas em que incorrer.

CAPITULO 8.º

Da viação publica.

Art. 80.º Todos os proprietarios ou rendeiros por cujas terras passarem estradas ou caminhos praticados de servidão publica n'este municipio deverão roçar os todos os annos nos mezes de maio a junho, obstruindo os buracos feitos pelo inverno.

Penas de vinte mil reis de multa por cada uma legua ou fração d'ella que não roçar e o duplo na reincidencia.

Art. 81.º Ninguem sem licença da ca-

mara poderá depositar nas ruas da villa e suas povoações ou outros lugares publicos quaesquer objectos que embarçam o transito publico.

Penas de multa de cinco mil reis, alem de ser feito o desempacamento a sua custa e responder pelos prejuizos de que for causa.

Art. 82.º Ninguem poderá igualmente lançar de dentro de casa para as ruas aguas infectas ou quaesquer objectos que possam sujar ou offender os transeuntes.

Penas de cinco mil reis de multa e o duplo na reincidencia, alem dos prejuizos de que for causa.

Art. 83.º E' prohibido desde já conduzir-se cavallos por cima dos passeios ou calçadas dos predios.

Penas, as mesmas do artigo antecedente.

Art. 84.º Fica expressamente prohibido tomar-se ou estreitar-se estradas e caminhos praticados ou mesmo mudal-os para outro lugar e rumo sem licença da camara.

Penas de dez mil reis de multa, alem de ser desobstruida a estrada ou caminho a sua custa por ordem do fiscal.

Art. 85.º As pessoas que tiverem em seus sitios ou fazendas matos ou arvores cujos ramos deitem para as estradas ou caminhos do artigo antecedente, de modo que impeçam ou incommodem o transito publico serão multados em cinco mil reis e obrigados a cortal-os ou aparal-os.

Art. 86.º Os que cortarem arvores e as lançar ou deitar nas estradas privando ou incomodando assim o transito publico, soffrerá a multa de cinco mil reis, alem de ser a arvore removida a sua custa.

Art. 87.º Fica prohibido caçar em terras alheias sem licenças de seus donos, procuradores, foreiros ou vaqueiros.

Penas de multa de dez mil reis, alem dos prejuizos que causar.

Art. 88.º Qualquer que for encontrado n'esta villa ou seu municipio tirando madeiras de cercas alheias, soffrerá a multa de quatro mil reis ou quatro dias de prisão.

Art. 89.º E' especialmente prohibida a caça com armas de fogo ao lado das estradas ou caminhos praticados ainda nas proprias terras ou com a licença do art. 87.

Penas de cinco mil reis de multa, alem dos prejuizos que causar.

A OPINIÃO CONSERVADORA.

Therzina, 21 de Novembro de 1874.

Felicitações ao presidente da provincia.

Paço da camara municipal da Manga, 13 de outubro de 1874.—Ilm. e exm. sr.—A camara municipal desta villa, tendo approvado unanimemente a indicação de seu presidente, resolveo, como fiel interprete de seus municipes, dirigir a V. Exc. suas sinceras felicitações pelo restabelecimento da preciosa saúde de V. Exc. que fora acommittido de graves soffrimentos—E', por tanto, com a maior satisfação que a V. Exc. comprimenta e dirige suas felicitações a camara municipal, desejando que jamais seja perturbada a saúde de V. Exc. de quem o paiz deve esperar os melhores serviços por ser um seu filho distincto São estes, Exm. Sr. os sentimentos da camara municipal da Manga—Deus guarde a V. Exc.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Adolpho Lamenha Lins, D. presidente da provincia—Antonio Francisco Ramos—P.—Antonio Pereira da Silva—Francisco José Vieira—João Pereira da Silva—Luciano d' Oliveira Falcão.

Paço da camara municipal de Jeromina, em sessão ordinaria, de 3 de Novembro de 1874.—Ilm. e exm. sr.—A camara municipal d'esta villa, fiel interprete dos sentimentos de seus municipes, sabendo pela leitura do jornal official de que V. Exc., que fora acommittido de cruenta molestia, ja se acha em restabelecimento, faltaria a um de seus mais gratos deveres se deixasse de manifestar á V. Exc. o praser de que se acha possuida por um tão feliz resultado.

A camara municipal, pois, saúda e felicita a V. Exc. fazendo votos aos ceos para que a preciosa saúde de V. Exc. jamais seja alterada, como tanto convem ao paiz e principalmente ao progresso e engrandecimento desta provincia.—Deus guarde a V. Exc.—Ilm. e exm. sr. Dr. Adolpho Lamenha Lins, D. presidente da provincia—José Lino Alves e Rocha P.—Theodoro José do Bomfim.—Francisco Mendes de Sousa—José Francisco Rodrigues Camillo—Raimundo Rodrigues de Miranda.

S. Exc. agradeceu as felicitações acima.

A eleição directa e os seus defensores.

(Da Nação.)

A eleição directa nenhum partido a quer, nem pode ser a bandeira de um homem prudente. Elle presuppõe a reforma de uns poucos de artigos da constituição. O primeiro dos seus effeitos é dar injusta influencia ás sumidades contra a massa geral dos votantes. (Conselheiro Zacharias 1867.)

A eleição directa é a representação da burguezia, excluindo todo o povo de eleger. Foi obra sua a revolução franceza de 1848 (Conselheiro Nabuco 1864.)

Diz-se que a eleição directa tem por defensores os liberaes, grande numero de conservadores, e ha quem acrescente com emphase, a grande maioria da nação.

E' isto verdade? Não é. Ha conservadores como ha liberaes que defendem a eleição directa, mas nem aquelles se entendem com estes, nem estes se entendem entre si. Aspiraçoão vaga e indefinida, sem ponto de apoio na consciencia publica, temendo a prova da experiencia com as suas desillusões amargas, ancoiando uma falsa popularidade á que não pode aspirar sinão com a condição de não ser comprehendida por aquelles a quem immediatamente interessa, o systema da eleição directa faz fallar muito dos defeitos do systema contrario, dos vicios e irregularidades da eleição de dous graus, e pouco ou nada de si mesmo. O que elle quer e como o quer, ninguem o sabe ainda. A tribuna e a imprensa postas á serviço do systema tem-se evidentemente contentado em calumniar a eleição indirecta, e em lançar á conta desse systema o que delle não provem e sim de causas que são muito alheias. Da eleição directa não se disse-se pouco, mesmo muito pouco, e nada ou quasi nada da medida de capacidade que dividiria a população em eleitores e não eleitores.

Este ponto é todavia capital, é decisivo para assignalar o campo dos partidos. Os conservadores que querem a eleição directa, ou não a querem sinão como conservadores a podem querer, isto é, com suffragio restricto á um censo elevado, ou de outro modo contrariam a indole que foi em todos os tempos a de seu partido. Os liberaes, por sua parte, ou obedecem ás naturaes tendencias do partido proclamado do movimento e da acção, e o suffragio para elles não pode ficar restringido a outra medida que não seja a da constituição, ou de liberaes só aspiram ao nome.

Estas duas alternativas deixam liberaes e conservadores na seguinte posição reciproca: guerra aberta sobre o censo eleitoral.

impossibilidade radical, de accordo—perigo de um lado e perigo do outro—em um caso o suffragio intoleravelmente restricto, n'outro o suffragio universal.

Não ha possível meio termo. Ou si o ha, porque não o annunciam? porque se tem deixado este grave ponto envolto n'um sinistro segredo? porque uns e outros não dizem de uma vez toda a verdade ao paiz, para que elle saiba até onde o querem levar?

Illusoria esperanza seria a que tentasse pôr de accordo tendencias que são irreconciliaveis. Conservadores que cedessem á pressão das circumstancias para transigirem sobre a restricção do suffragio directo, seriam tão pouco conservadores como seriam pouco liberaes os que transigissem sobre a extensão do direito eleitoral. Debalde se tentaria um *modus vivendi* ao decretar a reforma. Mais ou menos os conservadores sentir-se-hiam conservadores, e liberaes, liberaes. Uma das tendencias viria a predominar, e desde esse dia a d'outra alternativa do suffragio aristocrático ou do suffragio universalisado viria a impôr-se aos partidos como a funesta consequencia de um accordo preventivo, inconsciente e exposto a mil perigos.

Muda-se aos rios o leito, mas não se muda aos partidos a natureza.

Este presumido accordo de liberaes e conservadores pela eleição directa somente não é monstruoso porque não é sincero, porque cada um entra nelle com uma bagagem de precauções e de desconfianças a respeito de seus alliados de occasião, porque não é um accordo, é um conchavo.

A nossa historia eleitoral nos offerece em um facto, simples na sua apparencia, a mais persuasiva lição de que é cousa impossivel trazer á accordo ideias e tendencias que a natureza fez inimigas.

Ouçamos a grande mestra que se chama a experiencia.

Em 1870, o partido liberal não queria a eleição directa, pura e simples. Preconizando-a para as cidades populosas, somente para ellas, para todo o resto do imperio, o que equivale a dizer para a grande maioria da nação, erigia em programma a eleição de dous graus.

Houve então um ministro conservador que, tentando uma approximação da doutrina posta em voga pelo programma liberal, concebeu um systema em que, ao par de eleitores directos figuram eleitores indirectos.—O censo eleitoral possuia o segredo desta verdadeira anomalia.

Si não eram rigorosamente identicos, os dous systemas approximavam-se evidentemente. A distincção que o systema liberal fazia entre a cidade e o resto do paiz, o novo systema estabelecia em cada cidade, em cada parochia, em toda parte, entre cidadãos e cidadãos.

Os dous systemas não se approximavam somente; dominava-os a mesma preocupação. No fundo das cousas, tanto importava distinguir a cidade do campo, como o cidadão do cidadão. Desde que a cidade não faria representar no parlamento as suas obras d'arte, e o campo as suas maravilhas da natureza, mas sim cidadãos, a differença dos dous systemas era mais uma questão de forma que de principio.

Isto não obstante, não ha quem ignore como esse acto foi recebido na camara vitalicia pelo sr. Nabuco de Arrujo.

S. exc. viu encarnado nesse projecto o pensamento de mutilar a reforma eleitoral, de sophismal-a, de desvial-a de seu fim; denunciou-lhe uma perigosa tendencia para aristocratizar o voto, e, nunca tendo sido mais sincero interprete do instinto natural de seu partido, assignalou assim o perigo da inculcada reforma:—« O desideratum destes tempos é dar expansão e amplitude ao direito do suffragio; é a Inglaterra dando em 1832 o direito de voto á classe media, e chamando em 1866 mais de dous milhões de artistas para os comicios eleitoraes. Tal é a tendencia de nosso tempo. Ora, a reforma do nobre ministro consiste em restringir o suffragio, em elevar o ponto de que só... »

...o censo a quem tem diaheiro por... E' melhor não reformar do que reformar tirando direitos de que o paiz

«já está de posse, e não digo bem tirando, mas direi sophismando, annullando esse direito.»

Estas palavras encerram um conceito profundo. Ellas são justas, verdadeiras, sobretudo sinceras. Ellas pairam sobre todos os programmas de fabrica liberal para os completar e explicar. Ellas são um verdadeiro ponto de partida das aspirações liberas, um invariavel molde de todas as suas tentativas de reforma, um padrão para aferir suas tendencias.

Tudo que não traduzir esse desideratum de alargar o suffragio, esteja embora nos programmas liberas, não é uma ideia liberal. Ou o partido, que tem o nome de liberal, renega-se a si mesmo, deixando-se ficar atraz do movimento assignalado pelo sr. Nabuco da Araujo, ou em facto de direito eleitoral elle não pode querer dar ganho de causa á intensidade do voto com perda de sua extensão. Elle quererá o voto directo, mas estendendo-o á todos aquelles que estão no posse do suffragio, directo ou indirecto.

E' isto o que querem os conservadores? Não, evidentemente não. Nem preciso é ouvil-os; elles não querem e não podem querer o suffragio universal directo substituindo o suffragio universal indirecto, que hoje temos com leves restricções.

Elles querem o voto directo, é certo, mas censitario, restricto, subordinado á uma certa medida de capacidade que liberas não podem querer.

Não se illudam os nossos adversarios. Elles devem sentir-se mais approximados de nós do que de seus aliados da occasião. Em quanto nós, que defendemos a eleição de dous graus, que defendemos a extensão do suffragio na medida constitucional, os conservadores que defendem o voto directo pugnam pela restricção do direito eleitoral.

Não se falle, pois, em um accordo que não existe e que a natureza das cousas repella.

Os poucos conservadores, que querem a eleição directa, querem-na a seu modo, conformada á indole de seu partido, e não como os liberas a devem pretender.

Esta differença não é secundaria, mas essencial.

NOTICIARIO.

Actos officiaes. — Do governo central: MINISTERIO DA GUERRA.

Por decretos de 14 do passado: Concedeu-se ao brigadeiro José de Miranda da Silva Reis, a exoneração que pediu do commando das armas da provincia do Matto-Grosso.

Foi transferido do 9º batalhão de infantaria para a companhia da mesma arma da provincia do Piahy, o alferes graduado João Miguel Mendes.

MINISTERIO DO IMPERIO

Por despacho de 14 do passado: Fez-se mercê do titulo de barão de Souza Queiroz, com as honras de grandeza, ao senador Francisco Antonio de Souza Queiroz. Foram nomeados.

Director da academia imperial das Bellas-artes o conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino; Inspector da saude publica da provincia da Bahia o dr. Luiz Alves dos Santos;

Lente da cadeira de pathologia externa da faculdade de medicina da Bahia o oppositor da secção das sciencias cirurgicas da mesma faculdade o dr. Domingos Carlos da Silva;

Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo. — Cavalleiro: o conego Francisco Marques de Almeida, parochio collado da freguezia do S. Francisco das Chagas, na cidade da Barra, na provincia da Bahia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado e á religião.

Foi permitido que, sem embargo do lapso de tempo, se passe ao dr. Candido do Azevedo Coutinho, carta de commendador 2ª ordem da Roza, de que tomou posse em 12 de dezembro de 1854.

Foi concedido ao brigadeiro José de Miranda da Silva Reis, a exoneração que pediu do cargo de presidente da provincia do Matto-Grosso.

MINISTERIO DA JUSTICA.

Foi nomeado juiz municipal e de orphãos: Bacharel Francisco Xavier dos Reis Lisboa, do termo do Codó, na provincia do Maranhão.

Fez-se mercê de serventia vitalicia dos officios para que foram provisoriamente nomeados pelos respectivos presidentes.

A Fautino de Castro Moreira, dos de tabellião de orphãos do termo de S. Francisco, na provincia do Maranhão.

A João Barbosa Ferreira Sampaio, dos de tabellião e escriptão das execuções civis e crimas e de capellas e resditos do termo de Itapicuri-mirim, na mesma provincia.

Secretaria do Imperio. — Consta o seguinte sobre a nova organização dada á secretaria do imperio.

Foi esta repartição dividida em tres directorias, independentes entre si, e immediatamente subordinadas ao ministro.

A 1ª directoria tratará do que é relativo á assembléa geral, ás eleições, á directoria geral de estatistica e ao registro civil, á hygie-ne e soccorros publicos, ás attribuições e competencia do conselho de estado, das assembléas provinciaes, dos presidentes de provincia e das camaras municipaes, e outros assumptos assignados no regulamento.

Foi exercendo o lugar de director o conselheiro Manoel Augusto de Aguiar.

Foi nomeado sub-director o bacharel Manoel Joaquim Ferrada, 1º official da secretaria.

A 2ª directoria tratará do que for attinente á instrucção publica e aos negocios eccl-siasticos.

Para o lugar de director foi nomeado o dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, chefe da secção da repartição de estatistica, para o de sub-director o dr. Domingos Jacy Monteiro, 1º official da secretaria.

A 3ª directoria ficarão pertencendo os negocios da casa imperial, as mercês honorificas e pecuniarias, as naturalisações, a incorporação de sociedades e approvação de seus estatutos, a organização do orçamento geral, a contabilidade do ministerio do Imperio e as desapropriações por utilidade publica.

Para o lugar de director foi nomeado o bacharel João Pedro Carvalho de Moraes, chefe de secção da secretaria de estado de negocios estrangeiros, e para o de sub-director o bacharel João Juvenio Ferreira de Aguiar.

Em vez das duas classes de primeiros e segundos officiaes creou-se uma só classe de officiaes que ficou composta dos drs. Joaquim Pinto Netto Machado, Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros, Artidoro Augusto Xavier Pinheiro, Nicoláo Midosi, João Fernandes Valdez, Pedro Guedes de Carvalho, Balduino José Coelho, Candido Augusto Coelho Rosa, Luiz de Almeida de Araujo Cavalcante e João Franklin de Silva Silveira Tavora.

A classe dos amanuenses ficou composta de Guilherme Rodrigues de Moura, José Ribeiro Sarmento Junior, Antonio Ferreira Dias, Honorio Luiz Vieira Souto, Antonio Felizardo Cupertino do Amaral e Joaquina Borges Carneiro.

Foi extinta a classe dos praticantes.

Ficaram addidos os chefes de secção Joaquim Norberto de Souza e Silva e João Baptista Calogeros, e 2º official Manoel José de Campos Porto, o amanuense Duarte José de Puga Garcia e o continuo Francisco Rufino de Azevedo Fonseca.

Foram aposentados o 1º official Luiz José Martins Rocha, e os amanuenses João Daniel Duarte da Cunha e José Maria Ramos de Almeida.

Telegrammas. — Li-se no Paiz. — São todos os telegrammas que se lêm nos jornaes da Pernambuco da mesma data dos que tivemos por via do Pará, mas entre elles estão os seguintes de que não tinhamos conhecimento.

AGENCIA AMERICANA.

Rio 24 de outubro, ás 10 horas da manhã. Sahio o paquete inglez Boyne para a Europa, pelos portos do Norte da sua escala. Vão nelle de passagem para Pernambuco o conselheiro João Alfredo Correia de Oli-

veira, o conselheiro Teixeira da Rocha e o conego Joaquim Pinto de Campos.

Paiz 26 de outubro, as 4 h. 41 m. da t.

A Tribuna do dia vinte trouxe um artigo em que o sr. d. Luiz I, rei de Portugal, é grosseiramente injuriado com epithetos de bebado, devasso e outros de igual jaez.

O consul portuguez nesta provincia dirigiu no dia 22 um officio ao presidente da provincia reclamando contra semelhante ultraje.

Accitando a reclamação, o presidente ordenou ao promotor publico no dia 24 que fizesse processar o editor daquelle periodico, pelo crime de injuria contra o soberano de uma nação amiga e alem disso parente da familia imperial.

Juga-se que o procedimento desta autoridade será de accordo com o procedimento do presidente.

Incompatibilidade. — 2ª secção — Ministerio dos negocios da justiça. — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1874.

Item e Exam. Sr. — A este ministerio foi remetido pelo do imperio o officio que v. ex. lhe dirigiu em 13 de agosto ultimo, sob n. 54 submettendo á consideração do governo imperial a solicitação feita por essa presidencia á seguinte comarca da camera municipal de Ubatuba: «So em lugar do coronel João Alves de Araujo Rojas, nomeado para o cargo de supplente do juiz municipal, depois de haver exercido o de juiz de paz, devia ser desde logo juramentado e immediato em votos, ou somente no caso em que os tres actuaes juizes de paz se achassem impedidos em qualquer causa.

Em resposta declarei a v. ex. que, havendo incompatibilidade entre os cargos de juiz de paz e supplente do juiz municipal, como decidiu o aviso de 24 de setembro do anno passado, a accitação ao segundo dos referidos cargos importa a renuncia tacita do primeiro, e neste caso deve a camera municipal juramentar o supplente immediato em votos, para que esteja sempre preenchida a lista de quatro juizes de paz, conforma prescreve o art. 2º das instrucções annexas ao decreto de 2 de dezembro de 1832, a que se refere o aviso n. 128 de 14 de maio de 1870.

Deus guarde a v. exc. — Manoel Antonio Duarte de Azevedo. — Sr. presidente da provincia de Minas-Geraes.

Vice-presidentes. — Foram nomeados vice-presidentes da provincia do Piahy, o coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa para servir em segundo lugar.

O tenente-coronel José Francisco de Miranda Filho, para servir em 4º passando o 4º vice-presidente, tenente-coronel Augusto da Cunha Castello Branco, para 3º lugar.

Felicitemos a tão importantes amigos pela distincção que receberam do governo imperial.

Podera não. — A Imprensa não gostou que fossem nomeados vice-presidentes os nossos amigos, coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa, e tenente-coronel José Francisco de Miranda Filho: chama-os medalhões gastos do partido conservador.

Só quem não está gasto é o medalhão — etogenario, que, para honra do progresso, atenda conservase no lugar de 6º vice-presidente. Esse, sim, pega do jeito da Imprensa, e como tal não pode deixar de ser muito digna pessoa.

La isso é verdade.

Quanto aos nossos amigos, oh! estão todos gastos e imprestaveis, e por isso a Imprensa não concorda com a nomeação d'elles para cousa nenhuma.

Podera não.

Testa de ferro. — Está a Imprensa servida. Já não carece dos Christinas, Hércules dos Montes, Recos-recos, Fructosos e outros deste jaez, para, á sã e salvo, cuspir de saforadancia sobre seus adversarios: tem cousa melhor que tudo isso, — tem João José Pinheiro!

Eis por que agora ella mandou esse energumeno descompor, até na vida privada, ao nosso prestimoso amigo, dr. Agésilva Pereira da Silva. O tom licencioso, nauseabundo e arrogante com que Pinheiro se mostrou na Imprensa ultima, revela bem que esse sujeito é azorrague nas mãos de algum gráulo carrapato á soldo de quem vive.

Pois bem, continuam, mas depois não se admirem quando lhes cair em cima o anno do nascimento.

Viagem imperial. — S. M. o imperador fez uma viagem no dia 15 para examinar a 4ª secção da estrada de ferro de Pedro II. Estendeu a sua excursão até a margem do rio Parahyba, na provincia do Rio de Janeiro, no ponto terminal da 4ª secção, e no dia 19 estava de volta á corte.

Navegação para o Piahy. — Lê-se no Diário de Pernambuco: No dia 7 de novembro o vapor Pirapama, da companhia Pernambucana, seguirá até a Amarração, no Piahy.

A viagem d'esto porto até aquelle effectuar-se-ha em 8 ou 9 dias.

As pessoas que desejarem ir para aquella provincia devem aproveitar semelhante oportunidade, chegando a seu destino, com maior presteza e economia, uma vez que a companhia tem estabelecido modicos fretes.

Paraguay. — No dia 25 do passado foi eleito presidente do Paraguay Juan B. Gill e vice-presidente Virgilio Uriarte.

Depois da eleição grande numero de cidadãos dirigiram-se precedidos de uma banda de musica á casa do presidente eleito. Alli fizeram discursos, felicitando-o, os cidadãos J. Decoud, padre Maiz, Brizuela e dr. Matham. O presidente agradeceu assegurando que cumpriria strictamente os deveres sagrados que a carta fundamental impõe ao primeiro magistrado da republica.

Republicas do Pacifico. — Datas até 23 de setembro.

Tinha chegado a Lima, vindo da Europa, o sr. Stokes, encarregado da collocação do cabo telegraphico entre Panama e Paizo.

Em breve, pois, este grande melhoramento abraçará toda a America do Sul.

No dia 26 a meia noite, sentiu-se em S. Thiago do Chile um tremor de terra. Não teve desastrosas consequências.

Deve saber-se que ha tempos, o intendente de Santiago do Chile, D. Benjamin Mackenna, concebeu a ideia de apresentar a fraternidade das republicas americanas, por meio da escultura, adornando com estatuas colossaes um passeio publico, representando cada uma dellas a capital de cada um daquelles estados.

Foi no dia 18 do mez passado, que se inaugurou a primeira, a de Caracas, capital de Venezuela.

Neste mesmo dia devia inaugurar-se a estatua, representando Buenos-ayres, mas não succedea assim por um facto realmente extranho.

Quando deu a hora para ter principio a cerimonia, observou-se que não estava presente nenhum dos argentinos convidados para o acto solemne. Nem o ministro plenipotenciario, o Sr. Serratea encarregado directamente pela municipalidade de Buenos-Ayres para a representar naquella festa, nem o secretario da legação argentina, ni se achava!

Tinham-se retirado todos os cidadãos!

Pode julgar-se a impressão desagradavel que este facto causou entre o povo que assistia á solemnidade. Havia na est. emprehendida de indignação e o dia seguinte os estatutos foram abolidos.

Julga-se que a questão de limites existente entre as republicas Chile e Argentina foi a causa desta manifestação, que por isso veio a annullar a magnanima ideia do Sr. Mackenna, que idealisara a paz, e amor, a fraternidade!

New York. — De um erudito trabalho que está a ser publicado, extrahiu a Nação o seguinte:

«A fundação de Nevv-York data de 1612. A excellentissima situação desta opulenta cidade foi descoberta em 1600, por Henry Hudson, navegador inglez, ao serviço da companhia hollandesa das Indias Orientaes.

«E' por isso que se denomina Hudson River, o pittoresco rio, que banha o littoral do oeste de Nevv-York.

«Foi fundada pelos hollandezes: chamou-se a principio Nova Amsterdam.

Em 1648, 36 annos depois da sua fundação, contava apenas mil habitantes.

«Conserva-se uma gravura da Nova Amsterdam de 1657.

«Em 1664 o duque de Nevv-York tomou Nova Amsterdam aos hollandezes e entregou-a ao dominio britannico, dando-lhe em sua memoria o nome de Nevv-York.

«Somente em 1783 evacnaram as ultimas tropas inglezas a cidade de Nevv-York.

«Em 1807 Fulton construiu ahi o primeiro vapor para a navegação do rio Hudson.

«Como Marselha, Nevv-York, dotada pelo Creador com uma situação topographica admiravel, carecia de agua.

«Essa difficuldade foi plenamente resolvida pelo aqueducto do Croton que veio dar a Nevv-York um abastecimento de agua de 500 a 600 litros por habitante, collocando-a no segundo logar entre as cidades mais ricas de agua.

«Cuypre aqui nota que o 3º logar é occupado por Marselha que, graças ao aqueducto da Durante, fornece 400 a 500 litros

por habitante, enquanto o Rio de Janeiro dá apenas de 20 a 40 litros, apesar de ter as maiores facilidades para um abastecimento de agua, incomparavelmente superior aos de Novv-York e Marselha!

«Nevv-York occupa uma destas situações maravilhosas, predestinadas pelo Omnipotente para sede de um dos mais opulentos emporios do mundo.

«E' o entreposto natural de cinco grandes lagos, verdadeiros mediterraneos ou mares internos, que se denominam Lake Superior, Lake Michigan, Lake Huron, Lake Erie e Lake Ontario, e que possuem portos com um movimento de navegação superior ao de muitos portos da Europa!

«Tem ao oriente o oceano Pacifico.

«O caminho de ferro inter-oceanico de Nevv-York a S. Francisco da California forma uma verdadeira corrente commercial entre os dous oceanos.

«A situação topographica de Nevv-York mal comprehendida pelos descobridores, que donominaram *East River* o que era apenas um braço de mar, apertado entre duas ilhas, é ainda mal descripta por escriptores actuaes. Henry Hudson commetteu erro analogo ao dos que suppuzeram no Rio de Janeiro ser rio a bahia de Guanabara ou de Nitheroy.

Fecundidade.—Le-se no *Rio grande* de Porto Alegre:

«Ha poucos dias a senhora do sr. Henrique Rosenbain, proprietario do Recreio Ferro Carril, no Menino Deus, deu a luz nada menos de trez crianças, todas sadias e bem dispostas, sendo de notar que todas ellas nasceram com dentes. São trez mininas, e tanto ellas como a mãe achão-se fora de perigo.

«E' facto admiravel de fecundidade, devendo observar-se que a mesma senhora ha anos já teve gemeos.»

S. Paulo.—No dia 16 do corrente chegará á capital o sr. conde d'Eu, acompanhado do sr. conde de Barral; foi de Petropolis, percorrendo algumas localidades do norte da provincia. Devia seguir a 17 para Campinas, com direcção a Sorocaba. Sua alteza foi hospedado em palacio, e foi recebido, á uma legua de distancia, pelos presidente, ministro da justiça e chefe de policia.

—O sr. conselheiro Duarte de Azevelo, ministro da justiça, tinha sido recebido na capital com as maiores demonstrações de estima e de consideração. O presidente da provincia offereceu-lhe um jantar, a que assistiram as pessoas mais gradas da cidade, e, á noite, a companhia dramatica deu um espectáculo no theatro em applauso á chegada de s. exc.

As diversas repartições publicas e outras corporações, entre as quaes a faculdade de direito, tinham enviado commissões para complimentarem o mesmo sr. conselheiro. Brevemente dar-se-hia um esplendido baile, sendo-lhe nessa occasião offerecida uma rica escrivania de prata. Os organizadores desta festa assignaram como começo de subscripção, na reunião em que resolveram essa demonstração de apreço, quantia maior de cinco contos de reis.

—Fôra entregue em uma das salas da faculdade, no dia 15, ao dr. Francisco Justino Gonçalves de Andrade, o retrato que o corpo academico mandára fazer para lhe ser offerecido. Fizeram discursos analogos ao acto, os lentes conselheiros Martim Francisco e dr. Leoncio de Carvalho, e o academico Frós da Cruz, em nome de seus collegas.

Já é viver.—Le-se no *Primeiro de Março*, de S. João da Barra:

«Falleceu no dia 24 de setembro, na freguezia das Pedras-Branças, com 112 annos de idade, d. Maria Joaquina Leite, por alcunha—A candieira.

«Casou-se aos 14 annos de idade e teve aos 18 o primeiro filho. Este marchou para a campanha em 1800, tendo 20 annos de idade, e falleceu em 1801.

«A finada já dizia:—minha neta, dá-me teu pelo—, mas conservou-se sempre forte, occupando-se de todos os trabalhos domesticos. Ultimamente, porém, faltava-lhe a vista. Esteve casada 64 annos! Já é viver!

Horroroso acontecimento.—Le-se no *Diário de São Paulo*:

cente ao districto de Muribeca, termo de Jabotão, deu-se um horroroso acontecimento.

Sendo acommettido de um fortissimo ataque de loucura Themotheo Gomes de Andrade, conhecido por Themotheo Raymundo Matheus, e alli morador com sua familia, apoderara-se de um punhal, e investindo contra seu proprio pai, homem octogenario, assassinou-o, esmigalhando-lhe em seguida o craneo e o rosto!

Arremette após contra sua sogra, tambem octogenaria, e, derrubando-a com uma formidavel pancada, dá-lhe morte instantanea!

Como se tudo isto não fosse bastante horrivel, o infeliz Themotheo descarrega ainda em seu proprio filho, de 10 annos de idade, uma pancada na fonte e outra em um dos hombros, e prosta-o morto!

A vista da desoladora, e rapida scena de sangue que acabavam de presenciar, as demais pessoas da familia correram a refugiar-se no matto, receitando que destino igual aos dos trez assassinados lhe estivesse reservado.

Sabião esta contrastadora noticia, foram em soccorro seu diversos moradores e familias do engenho, a mandado do respectivo proprietario, e conseguiram prender o pobre louco, que acaba de ser recolhido á casa de Detenção.

O sr. subdelegado de Jabotão esta procedendo á cerea de semelhante facto nos termos da lei a inquerito policial.

EDITAES

De ordem do Ilm. sr. dr. delegado interino do inspector da instrucção publica da corte nesta provincia, faço publico para conhecimento de quem convier que devem ter lugar, na secretaria da instrucção publica, no dia 20 do corrente mez, as 9 horas da manhã, e proseguir nos seguintes os exames de linguas, portugueza, franceza e latina em que se achão inscritos os examinados das diversas materias pelo modo seguinte:—Portuguez 1ª turma—Antonio de Souza Rubim, Antonio Vasconcellos de Menezes e Apollinario Monteiro da Cunha—2ª turma—Cicero Cesar da Morada, Collect Antonio da Fonseca e Firmino Modesto Soares—3ª turma—Francisco Gonçalves Meirelles Filho, Francisco José da Costa e Gentil Independente Ribeiro Cavalcante,—4ª turma—João Pedro de Moraes e Silva e Luiz Evandro Teixeira:—francez—1ª turma Antonio de Souza Rubim, Collect Antonio da Fonseca e Firmino Modesto Soares—2ª turma—Francisco Gonçalves Meirelles Filho, Francisco José da Costa e José Joaquim de Moraes Avelino—3ª turma—Francisco José da Costa, as quaes serão chamados e examinados conforme a ordem das turmas tudo na forma dos arts. 4º do decreto n. 5429 de 2 de outubro de 1873 e 3º do decreto n. 4430 de 30 de outubro de 1869

Secretaria do delegado da instrucção publica da corte em Theresina 18 de novembro de 1874.

O secretario
Candido de Moraes Rego.

Lista alphabetica dos examinandos da lingua portugueza, organizada de conformidade com o art. 3.º das instrucções annexas ao decreto n. 4430 de 30 d' outubro de 1869.

| N.º | Nomes. |
|-----|--------------------------------|
| 1 | Antonio de Souza Rubim. |
| 2 | Antonio V. de Menezes. |
| 3 | Apollinario Monteiro da Cunha. |
| 4 | Cicero Cesar da Morada. |
| 5 | Collect Antonio da Fonseca. |
| 6 | Firmino Modesto Soares. |
| 7 | Francisco G. Meirelles Filho. |
| 8 | Francisco Jose da Costa. |
| 9 | Gentil I. Ribeiro Cavalcante. |
| 10 | João Pedro de M. e Silva. |
| 11 | Luiz Evandro Teixeira. |

Secretaria do delegado do inspector da instrucção publica da corte, em thesina 17 de novembro de 1874.

O Secretario
Candido de Moraes Rego.

Lista alphabetica dos examinandos da lingua latina, organizada de conformidade com o art. 3.º das instrucções annexas ao decreto n. 4430 de 30 d' outubro de 1869.

| N.º | Nome. |
|-----|--------------------------|
| 1 | Francisco Jose da Costa. |

Secretaria do delegado do inspector da instrucção publica da corte, em thesina 17 de novembro de 1874.

O Secretario,
Candido de Moraes Rego.

Lista alphabetica dos examinandos da lingua franceza, organizada de conformidade com o art. 3.º das instrucções annexas ao decreto n. 4430 de 30 d' outubro de 1869.

| N.º | Nomes. |
|-----|-------------------------------|
| 1 | Antonio de Souza Rubim. |
| 2 | Collect Antonio da Fonseca. |
| 3 | Firmino Modesto Soares. |
| 4 | Francisco G. Meirelles Filho. |
| 5 | Francisco José da Costa. |
| 6 | José J. de Moraes Avelino. |

Secretaria do delegado do inspector da instrucção publica da corte, em thesina 17 de novembro de 1874.

O Secretario,
Candido de Moraes Rego.

Amador Vieira de Siqueira, fiscal da camara municipal desta cidade, por titulo legal. & &

Faz saber a todos os habitantes desta mesma cidade, que em face do art. 24 das posturas municipaes, será de ora em diante deitado todo o lixo,—da referida cidade, no rio Parnahiba e riacho do barroco que fica alem da igreja nova de N. S. das Dores, afim de que, não se continue a deitar o mesmo lixo, nos largos, praças e ruas, como se costumava a fazer evitando deste modo, os miasmas, immundices, e qualquer peste que dos mesmos possam resultar o que tudo vae de encontro a salubridade publica. Toda e qualquer pessoa que pelo contrario fiser, pagará a multa de mil reis e dous dias de prisão; e as pessoas escravas soffrerão a mesma multa e prisão acima mencionada, paga aquella immediatamente por seus senhores. Os terrenos não edificados, serão limpos todos os mezes, do dia vinte e sette a trinta e um de cada mez, pelos respectivos donos: sob pena de multa de dous mil reis, paga immediatamente. Todos os sabados, serão limpas as testadas das casas onde morarem, até o meio da rua, sendo esta limpeza feita pelas pessoas que nellas residirem quer sejam donos ou inquilinos; e será o lixo deitados nos logares acima mencionados sob pena de multa de mil reis e dous dias de prisão aqualquer contraventor. E para que chegue ao conhecimento de todos, e não possam allegar ignorancia, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Theresina 12 de novembro de 1874.

Amador Vieira de Sequeira.

Pela secretaria do governo, e em cumprimento do disppto no art. 11 do decreto de 30 de agosto de 1851, se faz reproduzir o edital abaixo declarado, convidando os pretendentes aos officios n'elle mencionados a apresentarem seus requerimentos devidamente

instruidos dentro do prazo de 60 dias a contar desta data.

Secretaria do governo do Piauhv, 3 de novembro de 1874.

O official-maior,
Augusto Colin da Silva Rios,
Servindo de secretario.

O dr. Lino Leoncio d' Assumpção, juiz municipal do termo de Marvão comarca de Valença do Piauhv, por sua magestade o imperador etc.,

Faço saber aos que o presente edictal virem que devendo ser occupados por um serventuario vitalicio os officios de tabellião do publico, judicial e notas e de escrivão do civil, crime e execuções d'este termo, consideraos vagos pelo excellentissimo sr. presidente d'esta provincia, por ter o serventuario vitalicio optado pelos officios de escrivão de orphães, capellas e residuos, desannexados d'aquelles pela resolução n. 882 de 24 de julho ultimo; convido a todos os pretendentes aos ditos officios a habilitarem-se no prazo de 60 dias, que correrá da data deste, na forma dos decretos n. 817 de 30 de agosto de 1851 e n. 1294 de 16 de dezembro de 1853, e mais disposições em vigor, devendo apresentarem no dito prazo seus requerimentos de conformidade com os decretos citados. Para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será afixado na porta do pago da camara municipal d'esta villa, e reproduzido na capital desta provincia por ordem da presidencia.

Dado e passado n'esta villa, em 28 de setembro de 1874.—Eu Horacio Leite Pereira—Escrivão interino o escrivv:—*Lino Leoncio d' Assumpção.*

Annuncios.

Attenção!

Vende-se colleções de quadros do assassinato de Maria Carolina da Conceição na cidade do Maranhão, proprios para albums na Rua Bella caza do Cosmorama.

A 500 reis o metro

Chitas miudinhas de bom gosto e cores fixas, acabão de chegar e vende-se pelo preço acima—500 reis o metro! na loja de

Firmino Paz & Pedreira.

NOVO REGIMENTO

DE
Custas judiciaes expedido pelo ministerio da justiça em virtude do art. 29 § 6.º da lei n. 2833 de 20 de setembro de 1871, acompanhado de sua respectiva consulta.

Acha-se á venda em casa de Antonio Rodrigues Teixeira Piato, Rua Bella n. 55. Theresina, 1º de novembro de 1874.

AO COMMERCIO DA PROVINCIA.

Singlehurst Nepherv & Ci.ª, estabelecidos na Parnahyba, recebem em seus armazens, algodão e quaes quer outros generos de exportação, que sejam remetidos do interior para qualquer praça do imperio ou meamo para Europa, e não cobrão armazenagens. Fazem esta declaração com o unico fim de prestarem obsequios aos seus amigos e freguezes, que se quiserem utilizar dos seus servicos.

O abaixo assignado declara que nesta dacla passa os seus negocios para a Sr.ª Anna Ferreira de Lima, por elle querer cuidar nos seus interesses de outra forma que lhe convier; o mesmo tem duas moradas de casa para vender e portas portas janelas, adoubos muito bons quem quizer comprar derija-se a sua casa n'a rua das flores para ajustar com elle.

Theresina, 20 do novembro de 1874.
João José Evangelista Climaco.